



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000381-91.2024.6.01.8000
INTERESSADO : SASBEN
ASSUNTO : Material de consumo para o consultório odontológico

Decisão nº 439 / 2024 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de pedido de contratação direta, por meio de dispensa eletrônica (Edital n. 05/2024 - 0669631), com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, que tem por objeto a **aquisição de materiais odontológicos**.

2. O pedido foi formulado pela Seção de Assistência e Benefícios e foi devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD (0650995);
- Estudo Técnico Preliminar - ETP (0651600);
- Plano de Gestão de Riscos (0651654);
- Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (0652020);
- Termo de Referência - TR (0667720);
- Informação orçamentária (0653922 e 0670744);
- Edital de aviso de dispensa (0669631);
- Seleção de fornecedor (0673723)

3. Sagraram-se vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas **AT CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n. **18.365.821/0001-97**, **DENTAL PARAMETRO ARTIGOS ODONTOLOGICOS E AREA DA SAUDE LTDA**, CNPJ n. 15.072.183/0001-28 e **L & C PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA**, CNPJ n. 54.416.857/0001-16.

4. A despesa em questão totaliza **RS 24.100,54 (vinte e quatro mil cem reais e cinquenta e quatro centavos)**.

5. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há disponibilidade no orçamento geral do exercício financeiro, embora a despesa não esteja prevista na LOA (0653922 e 0670744).

6. Sobre essa questão (despesa não ter sido prevista na LOA), na condição de Secretário de Administração e Orçamento e Finanças (SAOF) atestei, no Despacho n. 0651193, que essa ausência de previsão não é impeditiva para a consecução da contratação, pois é possível o remanejamento de valores de outras ações, seja porque determinadas ações previstas não serão realizadas, seja porque outras contratações serão efetivadas por valores menores que os previstos na LOA.

7. A necessidade da aquisição está registrada pela unidade demandante no DFD (0650995) e Formulário (0644994).

8. A COMAP atestou, por meio do Despacho n. 0653882, a inexistência de fracionamento da despesa em relação à contratação em tela no exercício em curso.

9. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n. 0678698, considerou que as contratações das empresas poderão ser levadas a efeito de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

10. Os demais requisitos exigidos para a efetivação da contratação foram todos preenchidos. Logo, não há impedimentos para que a contratação seja realizada.

11. Pelo exposto, atento, entre outros, ao aviso de dispensa eletrônico e à manifestação da ASJUR, **reconheço** a presença dos requisitos que autorizam a dispensa de licitação no presente caso e **autorizo** as despesas, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, c/c o art. 4º da Portaria Presidência n. 193/2023 (0604669) e art. 28 e seguintes da IN TRE-AC n. 71/2024 (0646968).

12. Relatório da Dispensa no evento 0679300.

13. A gestão dos contratos será de responsabilidade do servidor *Washington dos Reis Leite*, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O Gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

14. À SPEO para empenhos.

15. Em seguida ao gestor do contrato e à SLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 20/06/2024, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0679282** e o código CRC **EBD12DDD**.